



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 719

*Dispõe sobre o plantão judiciário nas zonas eleitorais desta circunscrição e na Secretaria deste Tribunal Regional, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno e, ainda, com fundamento nos arts. 21, incisos VIII, XXX e XXXV, do mesmo Regimento e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, bem como os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5299-74.2020.6.12.8000, conforme proposição exarada pelo Colendo TSE no Ofício-Circular GAB-SPR nº 253/2020, e, ainda,

**Considerando** os dias de feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966;

**Considerando** a aplicação aos tribunais regionais eleitorais do disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, conforme Resolução TSE nº 18.154/1992, referente ao estabelecimento de feriados na Justiça Federal e tribunais superiores;

**Considerando** as disposições contidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição, e o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução TRE/MS nº 382/2008,

**Considerando** a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as instâncias da Justiça Eleitoral;

**Considerando** as medidas sanitárias decorrentes da alta incidência da COVID-19 para o mês de dezembro/2020 nesta circunscrição eleitoral, sendo necessária a manutenção do trabalho remoto,

### **R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:**

**Art. 1º** O plantão judiciário, de que trata esta resolução, será destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança quando figurar como coatora autoridade sob a competência jurisdicional eleitoral do Juiz plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – pedidos de concessão de tutela provisória que, pela demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação, e

V – medidas de urgência relacionadas à apresentação das contas dos candidatos eleitos, diplomação, ao afastamento de prefeitos eleitos em 2020 e à convocação de novas eleições para os cargos majoritários.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º Medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores deverão ser ordenadas pela autoridade judiciária competente, e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por servidor credenciado do juízo ou mediante justificada delegação do Juiz.

**Art. 2º** O plantão funcionará no período de 20.12.2020 a 6.01.2021, de forma exclusivamente remota, de 13h às 17h, por meio de ligação telefônica para número disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal Regional.

§ 1º Não haverá expediente aos sábados, domingos e, ainda, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, além de 1º de janeiro.

§ 2º O atendimento virtual e os atos processuais necessários serão realizados no período estabelecido no *caput*, salvo quando o Juiz plantonista determinar horário diverso.

§ 3º A comunicação entre advogados, partes, membros do Ministério Público, Juízes plantonistas e a equipe de apoio ocorrerá pelos meios tecnológicos disponíveis, certificando-se nos autos.

**Art. 3º** As peças destinadas à apreciação durante o plantão judiciário deverão ser apresentadas exclusivamente via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), observada a instância competente para apreciar a questão.

**Art. 4º** Realizado o peticionamento no PJe, é imprescindível que os advogados ou as partes informem, pelo meio e no horário indicados no art. 2º, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, a fim de que sejam avisados o Juiz plantonista e os servidores de apoio.

Parágrafo único. Encerrado o período de plantão e inexistindo o acionamento na forma indicada no *caput* deste artigo, o expediente será movimentado apenas no dia 7.01.2021.

**Art. 5º** A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o juiz para os demais atos processuais, nem ensejando a distribuição por prevenção.

**Art. 6º** Para cumprimento das decisões proferidas durante o plantão serão utilizados os meios tecnológicos disponíveis, priorizando-se os mais céleres e que garantam sua efetividade, certificando-se nos autos a forma utilizada.

**Art. 7º** O plantão judicial da Secretaria deste Tribunal Regional será de responsabilidade da Presidência, que poderá delegar o plantão a outro Juiz da Corte, e desde que o ato seja publicado no site do Tribunal.

**Art. 8º** Nas zonas eleitorais o plantão será realizado pelos juízes plantonistas, segundo os polos fixados no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência eventual, os juízes plantonistas serão substituídos uns pelos outros, na ordem sequencial do Anexo I.

**Art. 9º** Durante o plantão judicial da Secretaria deste Tribunal Regional e zonas eleitorais, o suporte aos usuários internos e externos do sistema PJe será realizado pela Secretaria Judiciária.

**Art. 10.** Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, o peticionante deverá contatar a Secretaria Judiciária.

**Art. 11.** Os Juízes plantonistas e os servidores designados para atuar no plantão judiciário permanecerão em sobreaviso, comparecendo ao tribunal ou zona eleitoral caso seja necessário.

**Art. 12.** Atenderá ao plantão um servidor do cartório eleitoral designado para funcionar como plantonista do polo, devendo ser aproveitado, preferencialmente, dentre aqueles com menor banco de horas.

§ 1º Será indicado apenas um servidor para cada dia de plantão.

§ 2º O servidor do cartório eleitoral ou do tribunal que for designado para o plantão deverá permanecer em regime de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso serão registradas com adicional para fins de compensação, contadas à razão de 1/3 da jornada do plantão de que cuida esta resolução.

§ 4º O servidor de sobreaviso, caso seja necessário o comparecimento ao tribunal ou cartório, registrará sua frequência pelos meios convencionais e, neste caso, terá o tempo de trabalho considerado para fins de pagamento de serviço extraordinário ou para fins de crédito em banco de horas com os adicionais devidos.

**Art. 13.** Nos feitos de competência deste Tribunal Regional, examinada a matéria e adotadas as medidas cabíveis, os autos serão distribuídos na forma regimental.

**Art. 14.** Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 16 de dezembro de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*

## ANEXO I

<b>Polos</b>	<b>Zonas Eleitorais</b>	<b>Cartório Eleitoral Plantonista</b>	<b>Juiz Plantonista</b>
<b>I</b>	8ª, 35ª, 36ª (Campo Grande),	8ª (Campo Grande)	<b>Dr. Paulo Henrique Pereira</b>

	34ª (Bandeirantes) 32ª (Ribas do Rio Pardo)		
<b>II</b>	44ª, 53ª 54ª (Campo Grande) 11ª (Rio Brillhante) 31ª (Sidrolândia)	44ª (Campo Grande)	<b>Dr. Cassio Roberto dos Santos</b>
<b>III</b>	18ª e 43ª (Dourados) 4ª (Fátima do Sul) 28ª (Caarapó) 39ª (Deodópolis)	18ª (Dourados)	<b>Dr. Cesar de Souza Lima</b>
<b>IV</b>	7ª e 50ª (Corumbá)	50ª (Corumbá)	<b>Dr. Marcelo da Silva Cassavara</b>
<b>V</b>	9ª e 51ª (Três Lagoas) 6ª (Bataguassu) 23ª (Água Clara) 41ª (Brasilândia)	9ª (Três Lagoas)	<b>Dr. Vinicius Pedrosa Santos</b>
<b>VI</b>	10ª (Aquidauana) 15ª (Miranda) 49ª (Anastácio)	49ª (Anastácio)	<b>Dr. Luciano Pedro Beladelli</b>
<b>VII</b>	19ª e 52ª (Ponta Porã) 1ª (Amambai) 16ª (Maracaju)	16ª (Maracaju)	<b>Dr. Marco Antonio Montagnana Morais</b>
<b>VIII</b>	5ª (Nova Andradina) 27ª (Ivinhema)	5ª (Nova Andradina)	<b>Dr. Roberto Hipolito da Silva Junior</b>
<b>IX</b>	2ª (Naviraí) 25ª (Eldorado)	2ª (Naviraí)	<b>Dr. Daniel Scaramella Moreira</b>

	33ª (Mundo Novo)		
<b>X</b>	12ª (Coxim) 14ª (Camapuã) 21ª (Rio Verde) 26ª (Sonora) 40ª (São Gabriel do Oeste)	12ª (Coxim)	<b>Dr. Juliano Luiz Pereira</b>
<b>XI</b>	3ª (Cassilândia) 13ª (Paranaíba) 24ª (Aparecida do Taboado) 38ª (Costa Rica) 48ª (Chapadão do Sul)	3ª (Cassilândia)	<b>Dra. Bruna Tafarelo</b>
<b>XII</b>	17ª (Bela Vista) 20ª (Porto Murtinho) 22ª (Jardim) 30ª (Bonito) 45ª (Nioaque)	17ª (Bela Vista)	<b>Dra. Jeane de Souza Barbosa Ximenes Escobar</b>



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 16/12/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0970049** e o código CRC **F3F7C778**.